

Nº 73 - DOE – 13/04/23 - Seção 1 – p.35

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 41, de 12-4-2023

Reorganiza as ações de vigilância e controle de vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, e dá providências correlatadas.

O Secretário de Estado da Saúde considerando:

- A extinção da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, regulamentada pelos Decretos nº 66.664 e 66.665, ambos de 14 de abril de 2022;

- A transferência para a Secretaria da Saúde das atribuições conferidas à extinta autarquia pelo Decreto nº 46.063, de 28 de agosto de 2001, em especial a de promover o efetivo controle das doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários no Estado de São Paulo, mediante a realização de pesquisas e atividades necessárias ao avanço dos conhecimentos científicos e tecnológicos e cooperando com os governos municipais, como executores das ações locais de controle, conforme disposições constitucionais, como também os assistindo no controle de artrópodes peçonhentos e incômodos e outros animais envolvidos na cadeia epidemiológica das doenças transmitidas por vetores;

- A necessidade de:

1) manutenção das ações de vigilância e controle de artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos;

2) reorganização no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, especialmente do Grupo de Gerenciamento Administrativo – GGA, do Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE, do Instituto Adolfo Lutz – IAL e do Instituto Pasteur – IP.

Resolve:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SS, de 29, publicada em 30/04/2022, que à vista do Decreto nº 66.664, de 14, publicado em 15/04/2022, classificou os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, em relação aos servidores abaixo, na seguinte conformidade:

Para UA: (3906) – Subgrupo de Vigilância Epidemiológica – Taubaté – SGVE XXXIII, do Grupo De Vigilância Epidemiológica - Taubaté - GVE XXXIII, do Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome RG Classes Regime Jurídico

SILMARA APARECIDA NATALINO 15.524.198 AGENTE TECNICO DE SAUDE CLT

Para UA: (3927) Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE XXXIII - Taubaté, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD.:

Nome RG Classes Regime Jurídico

ALBERTO JESUS OLIVEIRA SANTOS 5.687.139-9 ENGENHEIRO VI CLT

Para UA: (6921) – Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome RG Classes Regime Jurídico

MARIA DE JESUS DA COSTA NASCIMENTO 22.536.759-2 AUXILIAR DE LABORATÓRIO CLT

MARIA SILVIA ARAUJO PEREIRA DE PAULA 6.560.325 TÉCNICO DE LABORATÓRIO CLT

SILVIA MARIA FATIMA DI SANTI 8.759.267 PESQUISADOR CIENTÍFICO VI Efetivo

Para UA: (7250) – Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome RG Classes Regime Jurídico

CLEIA SELMA DA SILVA 11.892.350-X OFICIAL ADMINISTRATIVO CLT

REGINA DE GODOY ANJOS 14.897.309-7 AGENTE TECNICO DE SAUDE CLT

Para UA: (71017) Grupo de Vigilância Epidemiológica - GVE XVII – Campinas, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD.:

Nome RG Classes Regime Jurídico

MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA 15.513.681 ENGENHEIRO VI CLT

ODAIR FERREIRA LEITE 5.790.506 ENGENHEIRO VI CLT

VALMIR ROBERTO ANDRADE 9.064.856 ENGENHEIRO VI CLT

Para UA: (71022) Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE XXI – Presidente Prudente, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD.:

Nome RG Classes Regime Jurídico

PAULO HIROSHI KOYANAGUI 4.506.711-9 ENGENHEIRO VI CLT

Para UA: (75849) – Sede, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome RG Classes Regime Jurídico

MARCELO PAVONE PIMONT 7.272.083 MEDICO VETERINARIO CLT

REGIANE LEITE FURQUIM 23.724.278-3 AGENTE TECNICO DE SAUDE CLT

SILVIO HIROSHI MURATA 5.278.995 ENGENHEIRO V CLT

VERA APARECIDA OLIVEIRA ESTEVAO 11.152.744 OFICIAL ADMINISTRATIVO CLT

Para UA: (77854) – Grupo de Gerenciamento Administrativo, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD:

Nome RG Classes Regime Jurídico

MAURICIO DONIZETI DE JESUS 17.685.643-2 OFICIAL ADMINISTRATIVO CLT

Artigo 2º - Compete ao Gabinete do Coordenador de Saúde da CCD a coordenação da área de vigilância, prevenção e controle dos artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos.

Artigo 3º - A coordenação da área de vigilância, prevenção e controle dos artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos será efetivada por meio de:

I – gestão dos Programas Técnicos e Assessoria aos Municípios;

II – gestão de insumos estratégicos, logística e apoio operacional;

III – avaliação, monitoramento e planejamento estratégico.

Artigo 4º - Competem aos técnicos dos Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE/CVE) as atividades de apoio técnico: vigilância, prevenção e controle dos artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos, por meio de monitoramento, avaliação, planejamento estratégico e execução das ações preconizadas nos programas técnicos de vigilância e controle das doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos.

Artigo 5º - Competem ao GGA e aos seus Núcleos de Apoio Operacional Regional (NAOR) o apoio às atividades de campo, laboratoriais e administrativas regionais da área de vigilância, prevenção e controle dos artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos, junto aos Grupos de Vigilância Epidemiológica (GVE/CVE) e laboratórios regionais vinculados ao Instituto Pasteur, garantindo disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, viaturas e insumos para execução das atividades, de acordo com as diretrizes preconizadas nos programas técnicos.

Artigo 6º - Competem ao Instituto Pasteur e ao Instituto Adolfo Lutz, as atividades laboratoriais, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, além de prestação de serviço para coleta, análise e identificação de artrópodes previstas nos programas técnicos de vigilância e controle das doenças transmitidas por vetores, de acordo com suas respectivas atribuições, sendo responsáveis pela execução das atividades laboratoriais de vigilância, prevenção e controle de artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos.

Artigo 7º - As atividades preconizadas nos programas de vigilância, prevenção e controle dos artrópodes vetores, hospedeiros e animais sinantrópicos compreendem:

I- planejar, assessorar, capacitar e organizar as atividades administrativas e técnicas operacionais no nível central e regional;

II- executar complementarmente e apoiar tecnicamente os Municípios nas atividades de vigilância e controle integrado;

III- desenvolver atividades de laboratório e de campo para pesquisa científica aplicada e básica, além de atender demanda para coleta e identificação taxonômica de insetos e outros vetores de interesse.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.